



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



INSTRUMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

CONTRATO Nº 02/2017 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO COM O AUTO POSTO TIO BEBA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, com sede no município de Registro, Estado de São Paulo, à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro – CEP: 11.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUIS MARCELO COMERON, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 14.304.404-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.014.368-55 e, de outro, a empresa **AUTO POSTO TIO BEBA LTDA.**, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.835.754/0001-2, com sede à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 1179, Nosso Teto, no município de Registro, Estado de São Paulo – CEP: 11.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor José Ferreira Barros, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.380.984-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.467.488-53, as quais têm entre si justo e contratado o fornecimento de combustível, nos termos e condições a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 840 litros de combustível automotivo para entrega parcelada, sendo que 500 (quinhentos) litros são para o fornecimento de etanol, ao valor de R\$ 2,379 (dois reais e trezentos e setenta e nove milésimos) e 340 (trezentos e quarenta) litros são para o fornecimento de gasolina comum, ao valor de R\$ 3,449 (três reais e quatrocentos e quarenta e nove milésimos), a serem utilizados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro de placas: DBA 9476, DBA 9481, DBA 9483, DBA 9418 E EHE 7176.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.362,16 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, entendido este como sendo o preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Material de Consumo – **Ficha 24.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

O preço acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: No intervalo de 03 (três) dias, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Registro. A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de entrega no seu quantitativo pelo período acordado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, mediante a apresentação de requisição escrita e assinada pelo responsável pela frota dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Registro, ou, Diretor Geral, que será recebida:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as requisições entregues durante o mês; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão dos produtos entregues e consequente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a Câmara Municipal de Registro, através de sua Diretoria Geral ou pessoa responsável por ela indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes desta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações deste contrato;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

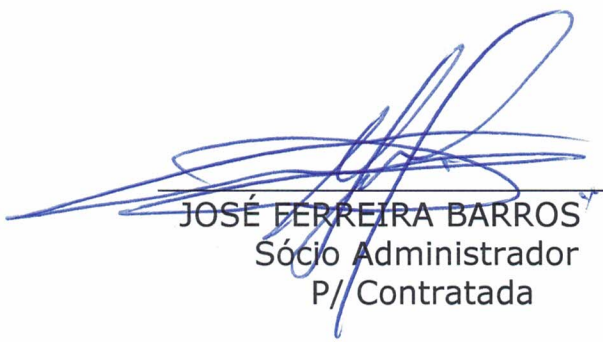
A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica eleito o Foro de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 04 de agosto de 2017.



LUIS MARCELO COMERON
Presidente
P/Contratante

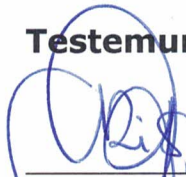


JOSÉ FERREIRA BARROS
Sócio Administrador
P/Contratada

Testemunhas:


Nome:

R.G. nº


Antônio F. Lencina
44.590.805

Nome:

R.G. nº


MARCO ANTÔNIO ROLIM DE SOUZA
18.740.387-9

Visto e aprovado:



CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:



HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP 213.418
Advogado da Câmara Municipal de Registro